

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 12/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNÁIBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 25 do Regimento Interno, **RESOLVE: “Emitir nova regulamentação de uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba”**.

Art. 1º. A utilização dos veículos oficiais e dos veículos destinados a prestação de serviços de transporte da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba é regulamentada por este Ato.

Art. 2º São considerados veículos oficiais os veículos automotores próprios e os locados pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos oficiais destina-se ao transporte de:

- I. Servidores efetivos e comissionados, a serviço da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;
- II. Presidente da Câmara Municipal em atividade oficial pertinente ao cargo, ou na representação do Poder Legislativo Municipal;

III. Vereadores, em atividades pertinentes ao cargo;

IV. Assessoria de Vereadores em atividades de caráter institucional inerentes à função;

V. Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo e da Administração da Câmara Municipal.

Art. 4º As chaves dos veículos locados, colocado à disposição Vereador e/ou Departamento, serão entregues ao Vereador ou ao respectivo condutor designado, ficando este responsável pela guarda do veículo, inclusive durante o pernoite, finais de semana e feriados.

Parágrafo 1º. As multas decorrentes de infrações às leis de trânsito que vierem a ser cometidas pelo condutor, serão ressarcidas por meio de desconto diretamente em folha, a partir da indicação do condutor que deverá respeitar o prazo determinado da notificação. A Câmara fará o repasse do valor à empresa Locadora dos veículos, que será a responsável pelo pagamento das multas.

Parágrafo 2º. A utilização do veículo dos Vereadores poderá ser feita pelo mesmo ou por condutor devidamente habilitado e portando a CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições, e previamente indicado à Câmara, dentre seus Assessores, sob responsabilidade do Vereador.

Parágrafo 3º. A utilização do veículo da Presidência da Câmara poderá ser feita pelo mesmo ou por condutor devidamente habilitado e portando a CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições, e previamente indicado à Câmara, dentre seu Chefe

de Gabinete, Diretor Geral e Assessores da Presidência, sob responsabilidade do Presidente.

Parágrafo 4º. A utilização e/ou condução do veículo da administração dar-se-á por servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista ou Manobrista, e na falta destes, por servidores designados pela Câmara, desde que, previamente habilitado e portando a CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições, sob responsabilidade do Presidente.

Art. 5º. Os veículos oficiais destinados aos Vereadores estarão devidamente adesivados com identificação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. Caso os adesivos sejam removidos e/ou danificados por qualquer razão, o responsável pelo veículo deverá comunicar **IMEDIATAMENTE** a Coordenadoria de Transportes da Câmara Municipal, através de ofício, para apresentar justificativa do ocorrido, devendo permanecer o veículo na sede da Câmara Municipal para providenciar novo adesivo, as suas expensas, observado o padrão.

Art. 6º. É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I. com a documentação em desacordo com a legislação;
- II. por condutor que não esteja habilitado conforme a legislação determina;
- III. por pessoas não autorizadas por este Ato;

IV. com os equipamentos, itens de segurança ou pneus, em mal estado de conservação ou com seu funcionamento comprometido;

V. para finalidades estranhas ao interesse público.

Art. 7º. Todos os veículos oficiais deverão, obrigatoriamente, contar com uso de rastreadores para segurança e preservação dos veículos.

Art. 8º. Os veículos oficiais próprios deverão ser devidamente segurados contra roubo, furto, acidentes e danos a terceiros, pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 9º. Os veículos oficiais locados deverão apresentar apólice de seguros nos termos do que for solicitado no contrato firmado com a empresa Locadora.

Art. 10. São deveres dos condutores dos veículos oficiais:

I. Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II. Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III. Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV. Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

V. Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando sempre:

- a) Nível de óleo do motor;
- b) Nível dos fluidos de freios, radiador, limpador de para brisa, reservatório de partida fria e qualquer outro necessário ao bom funcionamento do veículo;
- c) Condição de uso dos pneus, baterias e sistema de freios;
- d) Perfeito funcionamento do sistema de faróis, luzes de indicação, limpadores de para-brisas e cintos de segurança de todos os assentos do veículo.

VII. Notificar a Gestão de Contratos com antecedência de 30 dias sobre a necessidade de renovação de documentos e ou licenças dos respectivos veículos oficiais;

VIII. Comunicar imediatamente a Gestão de Contratos sobre eventual constatação de qualquer falha mecânica ou avaria identificada;

IX. Zelar pelos veículos e seus acessórios de sua circulação.

Art. 11. As normas do Código de Trânsito Brasileiro e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 12. O condutor do veículo oficial é responsável pelas infrações de trânsito, infrações administrativas, danos e avarias causadas aos veículos, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso, mediante apuração por meio de sindicância.

Art. 13. O controle fiscalizatório de circulação de veículo oficial no Município ou fora dele ou ainda durante a realização de viagem será feito por meio de Registro Diário de Justificativas de Uso do Veículo, que será solicitado semanalmente pela Coordenadoria de Transportes desta Casa de Leis, via e-mail institucional, no qual deverá constar:

I. Dia;

II. Destino de todos os deslocamentos realizados;

III. Finalidade de todos os deslocamentos realizados;

Parágrafo 1º. As fichas de registros diários de utilização dos veículos serão analisadas e arquivadas pela Coordenadoria de Transportes da Câmara Municipal para elaboração de relatório mensal de utilização e para fins de auditoria e fiscalização. Havendo qualquer divergência nos dados ou ocorrências evidenciadas nos registros, a Coordenadoria de Transportes deverá comunicar imediatamente a Diretoria Geral da Câmara Municipal para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo 2º. Os envios dos Registros Diários De Justificativas de Uso do Veículo Oficial deverão ser realizados através do e-mail: transportes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br, em periodicidade semanal, conforme solicitação e instruções emitidas pela Coordenadoria de Transportes.

Parágrafo 3º. O não encaminhamento dos registros diários de utilização do veículo dentro do prazo assinalado pela Coordenadoria de Transportes da Câmara poderá ensejar na retenção do veículo no dia útil subsequente, que deverá permanecer na sede da Câmara

até a entrega da planilha com os registros diários de utilização do veículo, assim atestado pela Coordenadoria de Transportes.

Parágrafo 4º. Os destinos e finalidades devem ser descritos de modo a viabilizar a aferição do interesse público institucional envolvido na utilização do veículo e, sempre que possível, devem ser anexados documentos comprobatórios às justificativas apresentadas.

Art. 14. A utilização de veículos para uso fora dos limites de um raio de 70 km do município de Santana de Parnaíba poderá ser realizada, desde que haja prévia autorização da Direção Geral, mediante justificativa com a devida motivação e comprovantes inerentes, se aplicável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário previsto para a realização da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência, em que deverá proceder conforme o Artigo 15 abaixo.

Art. 15. A utilização do veículo em finais de semana e feriados será autorizada em casos de emergência e/ou eventos oficiais, mediante justificativa e juntada dos devidos comprovantes a ficha de registro diário de utilização do veículo.

Art. 16. Para o abastecimento de combustível o condutor observará os limites de uso de combustíveis que seguem:

- I. A Câmara franqueará ao Vereador o valor necessário ao abastecimento mensal do veículo, de R\$ 1.252,50 (Um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), através do cartão vale-combustível, não cumulativos.

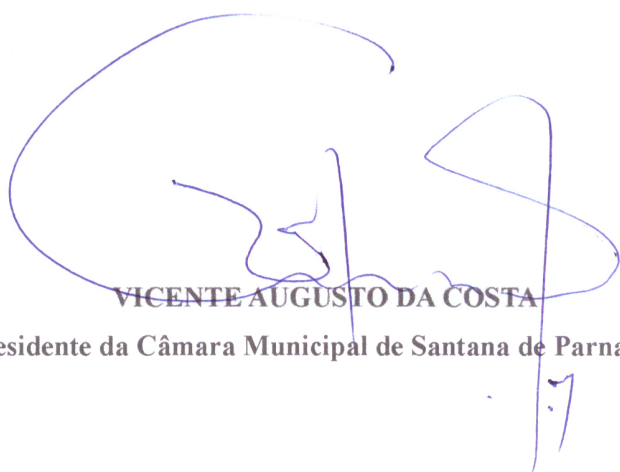
II. Esgotado o saldo do cartão vale-combustível antes da próxima recarga, as despesas com abastecimento do veículo ficam a cargo do **Vereador**.

III. Fica terminantemente proibido o abastecimento de outro veículo, ainda que oficial, que não seja aquele designado ao **Vereador**.

Art. 17. O descumprimento do disposto neste Ato constitui infração ao dever funcional, a ser apurado em processo administrativo.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 11 de novembro de 2024.



VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba